

Ministério Público da União

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 50, DE 5 DE JUNHO DE 2018

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alíneas "d", item "1", e "h", item "1", §3º da Lei n.º 13.587, de 02 de janeiro de 2018 (LOA 2018), resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.587, de 02 de janeiro de 2018), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D	U	T	E	
0581			Defesa da Ordem Jurídica						5.500.000	
			ATIVIDADES							
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal								5.500.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	F	4	2	90	0	100		5.500.000
TOTAL - FISCAL									5.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.500.000	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D	U	T	E	
0581			Defesa da Ordem Jurídica						1.000.000	
			ATIVIDADES							
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar								1.000.000
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional	F	4	2	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.000.000	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D	U	T	E	
0581			Defesa da Ordem Jurídica						2.400.000	
			PROJETOS							
03 122	0581 15B1	Construção do Edifício da Coordenadoria das Promotorias de Justiça - Brasília II								2.400.000
03 122	0581 15B1 0053	Construção do Edifício da Coordenadoria das Promotorias de Justiça - Brasília II - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100		2.400.000
TOTAL - FISCAL									2.400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.400.000	

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar	
			S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	D	U	T	E	
0581			Defesa da Ordem Jurídica						5.500.000	
			ATIVIDADES							
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal								5.500.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	F	3	2	90	0	100		5.500.000
TOTAL - FISCAL									5.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									5.500.000	



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			S	E	G	R	M	I		
			F	D	P	O	U	T	F	
0581			Defesa da Ordem Jurídica						1.000.000	
			ATIVIDADES							
03 062	0581 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar								1.000.000
03 062	0581 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional	F	3	2	90	0	100		1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.000.000	

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			S	E	G	R	M	I		
			F	D	P	O	U	T	F	
0581			Defesa da Ordem Jurídica						2.400.000	
			ATIVIDADES							
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios								2.400.000
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100		2.400.000
TOTAL - FISCAL									2.400.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.400.000	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE JUNHO DE 201

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.030599/18-58, que tem como interessados: RODRIGO PEREIRA PASTURCZAK, ULISSES FRANCK MORAGAS, PATRÍCIA SILVA BERNARDI PERES, CRISTINA BARBOSA DORNELES, ENIO GONÇALVES DE ALMEIDA, MARCONY PEREIRA CARVALHO e o TJDF - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, para apurar os indícios de dano ao erário existentes nos contratos firmados pelo Tribunal de Justiça do DF e Territórios para manutenção dos seus veículos oficiais no ano de 2015, o que inclusive ensejou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em relação a servidores do Eg. Tribunal.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 814, de 28 de dezembro de 2017, que "Altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica gerencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de junho do corrente ano.

EUNÍCIO OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 5 DE JUNHO DE 2018

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2018", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 1º de junho do corrente ano.

EUNÍCIO OLIVEIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 39, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Processo Ético Cofen nº 023/2016
Processo Administrativo Cofen nº 795/2015
Processo Administrativo Coren-RS nº 038/2015
Presidente Relator: Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa
Denunciante: Coren-RS "de ofício"
Denunciados/Recorrentes: Claudir Lopes da Silva e Ricardo Roberson Rivero
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 023/2016. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Manter o acórdão do Cofen. Multa e censura. Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 023/2016, originário do COREN-RS, Processo Administrativo Cofen nº 795/2015 - Processo Administrativo Coren-RS nº 038/2015.

ACORDA a Assembleia de Presidentes, em sua 20ª Reunião, realizada no dia 05 de junho de 2018, por 26 (vinte e seis) votos a favor, 01 (uma) ausência e 01 (uma) abstenção, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer o recurso e negar-lhe provimento, manter o Acórdão Cofen nº 059/2017 e aplicar a penalidade de multa de 10 (dez) anuidades da categoria profissional e censura aos Enfermeiros Dr. Claudir Lopes da Silva, Coren-RS nº 132420-ENF, e Dr. Ricardo Roberson Rivero, Coren-RS nº 137638-ENF, por infração aos artigos 9º, 58 e 79 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA
Presidente Relator

ACÓRDÃO Nº 40, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Processo Administrativo Cofen nº 857/2017
Presidente Relator: Dr. Josias Neves Ribeiro
Denunciante/ Recorrente: Cláudio Alves Porto
Denunciada: Fabíola de Campos Braga Mattozinhos
ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 857/2017. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Manter o acórdão do Cofen. Arquivamento. Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo COFEN nº 857/2017, originário do Cofen.

ACORDA a Assembleia de Presidentes, em sua 20ª Reunião, realizada no dia 05 de junho de 2018, por 17 (dezesete) votos a favor, 08 (oito) votos contrários, 01 (uma) abstenção e 02 (duas) ausências, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por conhecer o recurso e negar-lhe provimento, manter o Acórdão Cofen nº 074/2017 e arquivar o processo contra a Enfermeira Dra. Fabíola de Campos Braga Mattozinhos, Coren-SP nº 68.336-ENF.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

JOSIAS NEVES RIBEIRO
Presidente Relator

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO Nº 38, DE 4 DE MAIO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016; CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 523/2016. CONSIDERANDO o artigo n. 25, § 1º do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem. CONSIDERANDO a deliberação na 433ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 10 e 11 de abril de 2018, decidem:

Art. 1º Prorrogar por 120 (cento e vinte) dias o prazo para justificativa eleitoral, referente às eleições realizadas nos dias 1º e 2 de outubro de 2017 (Pleito 2018-2020).

Art. 2º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 4 de março de 2018 e revogando-se as disposições em contrário.

SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE
Presidente do Conselho

RODRIGO ALEXANDRE TEIXEIRA
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a aquisição de passagens aéreas.

A Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, reunida ordinariamente em 23 de maio de 2018, considerando a necessidade de disciplinar a aquisição de passagens aéreas, decide:

Art. 1º - O CRF-SP poderá adquirir passagens aéreas aos ocupantes de cargos eletivos, empregados, voluntários ou convidados que forem convocados/designados para participarem de eventos ou reuniões de interesse da categoria ou, ainda, no caso dos empregados, para desempenho de suas atividades conforme necessidade da administração.

Parágrafo único - O deslocamento até 250km será efetuado por via terrestre.

Art. 2º- As passagens aéreas deverão ser requeridas, em regra, com antecedência de 10 (dez) dias, exceto quando a convocação é realizada em período inferior e desde que autorizado pela Diretoria de forma documentada.

Parágrafo único - Não se aplica a regra do caput aos Ministrantes do CRF-SP, pois somente terão as passagens aéreas adquiridas imediatamente após a confirmação da realização do curso.